Pág. 1

ACÓRDÃO № 364/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10073/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Barcelos.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor Geral do SAAE Barcelos.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI/CI Informação Conclusiva nº 314/2014 (fls. 76/79).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1115/2014-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 80/81).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos. Exercício de 2012.

Contas irregulares. Multas ao responsável. Alcance. Prazo para recolhimento. Autorizada cobrança executiva e inscrição na dívida ativa. Notificação ao interessado. Representação ao MPE.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.1.1- Julgar REVEL, para todos os efeitos legais, o Sr. Hemérito Gomes Queiroz, Diretor do SAAE-Barcelos, referente ao exercício financeiro de 2012, na formo do disposto no Art. 20 §4º da Lei nº 2.423/96 c/c caput do Art. 88 da Resolução 04/2002 TCE/AM, pelo não atendimento às Notificações acostadas nos autos, quanto às impropriedades levantadas pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
- 9.1.2- Julgar pela **IRREGULARIDADE** das contas do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos SAAE, Sr. **Hemérito Gomes Queiroz**, conforme art. 22, inciso III, alínea, "b", c/c art. 25, da Lei nº 2423/96, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução, referentes ao exercício financeiro de 2012;
- 9.1.3- **NOTIFICAR** o interessado com cópia do Relatório/Voto, e o sequente Acórdão para ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso;

Pág. 2

ACÓRDÃO № 364/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.1.4- Representar ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 2.423/96, para apurar a responsabilidade e improbidade administrativa do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barcelos - SAAE, Sr. Hemérito Gomes Queiroz, exercício financeiro de 2012, por infringência às normas legais já mencionadas.
- **9.2- Por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.2.1- Aplicar MULTA ao Sr. Hemérito Gomes Queiroz, com base no Art. 308, II da Resolução 04/2002 - TCE/AM, no montante de R\$ 3.288,09, conforme insta nos tópicos 11 e 12 do relatório/voto:
- 9.2.2- Aplicar MULTA ao Sr. Hemérito Gomes Queiroz, com base no Art. 54, I da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 308, III da Resolução 04/2002 - TCE/AM, no montante de R\$ 2.192.06, por terem sido as contas julgadas IRREGULARES:
- 9.2.3- Aplicar MULTA ao Sr. Hemérito Gomes Queiroz, com base no Art. 54, II da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 308, VI da Resolução 04/2002 - TCE/AM, no montante de R\$ 8.768,25, pelo exposto nos itens 15, 17, 18, 19, 20 e 21 do relatório/voto.
- 9.2.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação;
- 9.2.5- Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação e não interposição de recurso com efeito suspensivo, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou aplicando multa por um mês de atraso no ACP com valor calculado à época dos fatos. Acompanhou o destague o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de maio de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Erico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral